



DECRETO Nº 2.568, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre as regras para criação e funcionamento de ambiente regulatório controlado denominado “Sandbox Regulatório de Palmas”, nos termos que especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da [Lei Orgânica do Município](#), combinado com a [Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021](#),

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes para a criação e o funcionamento de ambiente regulatório controlado denominado “Sandbox Regulatório de Palmas”, sob a gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, com o objetivo de fomentar e apoiar o empreendedorismo inovador no Município, bem como servir de instrumento para desenvolvimento da economia local e redução das barreiras burocráticas e sociais para a inovação, por meio de ações para:

I - permitir testagens de novos processos, procedimentos, serviços ou produtos inovadores com a finalidade de aprimorar o arcabouço regulatório aplicável às atividades regulamentadas;

II - incentivar pesquisadores, empreendedores e empresas instaladas no Município a desenvolverem e/ou aperfeiçoarem projetos de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação;

III - aumentar a visibilidade e a atração de processos, procedimentos, serviços ou produtos com possíveis impactos positivos na economia local;

IV - fortalecer e ampliar a base técnico-científica no Município, constituída por instituições de ensino, pesquisa e inovação, bem como a prestação de serviços técnicos especializados por empresas privadas de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

V - orientar os participantes do Sandbox Regulatório e a sociedade sobre questões regulatórias durante o experimento, no intuito de ampliar a segurança jurídica e sustentabilidade do processo;

VI - diminuir custos e tempo de maturação no desenvolvimento de produtos e serviços inovadores;



VII - ampliar possibilidades de sobrevivência e competitividade das empresas locais, em especial micros e pequenas empresas que inovam;

VIII - aprimorar o arcabouço regulatório de inovação do Município, aplicável às atividades prioritárias vinculadas às suas vocações;

IX - disseminar a cultura inovadora e cultura empreendedora em todas as áreas de atuação e alcance do Município;

X - fomentar e fortalecer as incubadoras de empresas instaladas no Município, vinculadas ou não às instituições de ensino;

XI - convergir propósitos com o Ecosistema Local de Inovação do Município de Palmas, por intermédio das Vertentes de Inovação e suas integrantes:

a) Ambientes de Inovação (pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, espaços maker, centros de inovação e coworking),

b) Programas e Ações (programas e ações, protagonismo empresarial);

c) Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI (formação de talentos e inovação);

d) Políticas Públicas (legislação de inovação e benefícios e órgãos públicos de inovação);

e) Capital (investidores anjos, venture capital e instituições de fomento) e Governança.

Art. 2º O Sandbox Regulatório de Palmas é um ambiente regulatório experimental, no qual empresas com autorização para instalação podem exercer suas atividades e executar projetos inovadores, com a possibilidade da testagem de novas técnicas e tecnologias.

Parágrafo único. As empresas instaladas no Sandbox Regulatório de Palmas podem ou não possuir instalações físicas nos perímetros compreendidos como áreas empresariais e/ou industriais da cidade, desde que estejam formalizadas junto ao Município e a instalação seja aprovada.

Art. 3º O Sandbox Regulatório de Palmas pautar-se-á pelos seguintes princípios:

I - liberdade no exercício de atividades econômicas;



II - presunção de boa-fé do empreendedor;

III - intervenção subsidiária mínima e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas;

IV - reconhecimento da responsabilidade civil nos casos de danos causados a terceiros;

V - celeridade e desburocratização no trâmite de processos administrativos aos quais o exercício da atividade econômica esteja vinculado;

VI - valorização do empreendedorismo inovador como vetor do desenvolvimento econômico, social e ambiental de Palmas, uma vez que contribuem no aumento da produtividade, na competição econômica e na geração de postos de trabalhos qualificados;

VII - segurança jurídica e liberdade econômica como premissas para a promoção de investimento, de aumento de oferta e de capital direcionado a iniciativas inovadoras;

VIII - promoção da cooperação entre a tríplice hélice da inovação: governo, academia, setor produtivo, enquanto fundamento basilar para o ecossistema local de inovação.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - sandbox regulatório: a iniciativa que, por meio de autorização temporária emitida pela municipalidade, permite que empresas já constituídas possam testar produtos e serviços com clientes reais, sujeitando-se a requisitos regulatórios customizados e mais brandos do que aqueles normalmente estabelecidos no Município;

II - ambiente regulatório experimental: ambiente de testagem onde vigoram condições especiais e simplificadas, destinadas ao desenvolvimento dos negócios inovadores, à inovação científica, à inovação tecnológica e ao empreendedorismo;

III - participante: pessoa jurídica autorizada a executar projeto no âmbito do sandbox regulatório;

IV - projeto: proposta técnica com o objetivo de desenvolver solução inovadora e/ou produtos inovadores com potencial impacto positivo à sociedade e ao Município;

V - modelo de negócio inovador: organização empresarial ou societária, nascente ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada



a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, entre os quais são elegíveis para o enquadramento:

a) a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:

1. com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

2. com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

b) que atendam os requisitos mínimos de inovação, introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VI - autorização temporária: é aquela concedida em caráter temporário, por um período de até 2 (dois) anos, para desenvolvimento de atividade econômica em regime diverso daquele ordinariamente previsto na regulamentação aplicável, por meio de dispensa de requisitos regulatórios e mediante fixação prévia de condições, limites e salvaguardas voltadas à proteção dos investidores e ao bom funcionamento dos modelos de negócios inovadores no âmbito do Município;

VII - incubadora de empresas: espaços que auxiliam o desenvolvimento de negócio nascentes ou em operação inicial, que tenham como principal característica a oferta de produtos e serviços no mercado com significativo grau de inovação;

VIII - plano de descontinuidade ordenada da atividade: sequência de atos e procedimentos a serem promovidos pelo participante no processo de encerramento de suas atividades no sandbox regulatório, com o fim de assegurar o cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais;

Parágrafo único. Para fins no disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, poderá ser afastada norma infralegal que reproduza texto contido neste Decreto.

Art. 5º As empresas que receberem a autorização para instalação no Sandbox Regulatório de Palmas têm prioridade na tramitação dos pedidos relativos à liberação e à realização de suas atividades no âmbito da administração municipal, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.



§ 1º A autorização temporária pode prever a flexibilização temporária de exigências regulatórias municipais, desde que não implique risco à saúde, à segurança ou ao meio ambiente.

§ 2º Além da hipótese prevista no *caput* deste artigo, podem ainda ser implementados, por ato da Chefe do Poder Executivo, outros tratamentos jurídicos e administrativos diferenciados, desde que não haja ônus para o Tesouro Municipal.

Art. 6º O proponente deve apresentar proposta formal para participar do Sandbox Regulatório de Palmas, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, acompanhada dos documentos abaixo relacionados e de outros que o órgão venha a solicitar, quando se fizerem necessários, a saber:

I - documentos de identificação da empresa, dos sócios e comprobatórios de cumprimento dos requisitos constantes no art. 8º deste Decreto;

II - declaração da incubadora de empresas à qual o empreendimento esteja vinculado, com as seguintes informações:

- a) data de instalação na incubadora,
- b) capacitações e consultorias recebidas até a data da submissão;
- c) previsão de graduação do empreendimento;

III - propositura de projeto de inovação para implementação, teste e oferta, gratuita ou não, de solução inovadora, com as informações relativas a:

- a) identificação da empresa e dos sócios;
- b) endereço, telefone, site, e-mail e redes sociais da empresa;
- c) prazo necessário para a testagem dentro do sandbox;
- d) público-alvo a ser atendido pelo processo, procedimento, serviço ou produto oferecido;
- e) a presença do problema e a relevância da solução inovadora proposta;
- f) os resultados esperados;
- g) estágio de desenvolvimento da solução e próximos passos;

- h) fontes de financiamento envolvidas;
- i) mapeamento dos riscos envolvidos;
- j) projeção de faturamento para os próximos 12 (doze) meses;
- k) identificação da equipe técnica envolvida;
- l) instalações da empresa;
- m) expectativa de resultados para as partes interessadas;
- n) impactos e contribuições, que a solução acarreta ou pode acarretar, para o desenvolvimento econômico e social do Município;
- o) as métricas previstas para mensuração de desempenho e periodicidade de aferição;

IV - indicação das dispensas de requisitos regulatórios pretendidas e justificativa da necessidade dessas dispensas para o desenvolvimento da atividade objeto da autorização temporária pleiteada;

V - sugestões de condições, limites e salvaguardas que podem ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, para fins de mitigação dos riscos decorrentes da atuação sob dispensa de requisitos regulatórios;

VI - análise dos principais riscos associados à sua atuação e propostas de mitigação;

VII - procedimentos necessários para a entrada em operação, que devem conter o cronograma operacional indicativo;

VIII - plano de descontinuação ordenada da atividade, caso necessário.

§ 1º Após a apresentação da documentação necessária pela empresa interessada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego tem o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de protocolo, para analisar o requerimento.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, é aberta à empresa a possibilidade de consultar o andamento do processo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.



§ 3º As sugestões para mitigação de riscos a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo devem apresentar soluções e possíveis medidas reparadoras para eventuais danos causados aos afetados durante o período de participação no Sandbox Regulatório de Palmas.

§ 4º Sem prejuízo ao que for determinado neste Decreto, a solicitação deve ser indeferida de ofício quando:

I - o prazo solicitado for superior ao previsto no art. 5º deste Decreto;

II - o projeto possuir viés eminentemente comercial, publicitário ou econômico, de tal forma que o resultado seja considerado de menor importância;

III - a motivação para o projeto for embasada em argumentos falsos, imprecisos ou insuficientes para fundamentar a decisão que determina a autorização;

IV - o projeto acarretar obrigações que perdurem por tempo superior à sua execução;

V - o mapeamento de riscos gerar fundado receio de dano irreparável aos direitos de personalidade ou aos direitos difusos e coletivos;

VI - forem apresentados pedidos repetitivos ou simultâneos, baseados nas mesmas premissas e resultados prováveis;

VII - houver desvio de finalidade da norma, inclusive no que se refere ao pagamento de taxas administrativas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal pode, a seu critério, suspender ou cancelar a autorização concedida, nos seguintes casos:

I - quando houver conveniência e oportunidade para a Administração Pública;

II - deixar de atender aos critérios de elegibilidade previstos neste Decreto;

III - houver descumprimento de quaisquer das exigências previstas neste Decreto;

IV - os resultados alcançados demonstrarem de forma superveniente a possibilidade de ocasionar qualquer tipo de dano irreparável a terceiros;

§ 1º As propostas intempestivas ou que forem consideradas inaptas à admissão no Sandbox Regulatório de Palmas são recusadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.



§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego deve fundamentar a recusa das propostas, mediante a indicação dos motivos da inaptidão ou intempestividade.

Art. 8º O edital de chamamento público para seleção de empresas interessadas em participar do Sandbox Regulatório de Palmas deve ser encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.

Art. 9º Sem prejuízo da observância de outros critérios de seleção e de priorização a serem expressamente determinados pelo Poder Executivo Municipal, os interessados em receber a autorização para instalação no Sandbox Regulatório de Palmas devem cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - a atividade regulamentada ser enquadrada no conceito de modelo de negócio inovador definido pelo marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, conforme previsto na [Lei Complementar nº 182, de 1º de junho 2021](#), ou estar submetida a processos de fomento a inovações consideradas de relevante interesse por órgão da administração municipal que possua competências pertinentes à área;

II - a pessoa jurídica proponente deve demonstrar possuir capacidade técnica e financeira necessárias e suficientes para desenvolver o projeto pretendido no ambiente regulatório experimental;

III - os administradores e sócios controladores diretos ou indiretos da pessoa jurídica proponente não podem:

a) ter sido condenados por crime falimentar, crime contra a administração pública, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, crime contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão judicial transitada em julgado;

b) estar impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;

IV - antes de acessar o Sandbox Regulatório de Palmas, a proposta inovadora deve ser validada por provas de conceito ou protótipos e não pode estar em fase conceitual de desenvolvimento.

Art. 10. A autorização para execução de projeto no Sandbox Regulatório de Palmas pode ser concedida de forma integral ou parcial, com a observância de que a



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego deve especificar, no documento de autorização, o prazo e a abrangência permitida.

§ 1º Em casos devidamente justificados, a autorização pode ser condicional, bem como estabelecer critérios e condições técnicas que devem ser cumpridas no decorrer do período de instalação para testes.

§ 2º A autoridade municipal responsável pela concessão da autorização da instalação deve determinar, de acordo com a solução apresentada pela empresa, a frequência de envio dos relatórios de execução dos testes.

§ 3º Devem ser notificados sobre a autorização, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, todos os órgãos ou entidades da administração pública municipal envolvidos no processo de instalação do empreendimento no Sandbox Regulatório de Palmas.

Parágrafo único. Durante a execução dos testes, não é permitida a realização de propaganda em larga escala, salvo quando houver necessidade de divulgação, a qual deve ser precedida de análise prévia e conter a advertência de que o serviço, produto ou pesquisa é temporário e experimental.

Art. 11. Findo o prazo de vigência da autorização para instalação no Sandbox Regulatório de Palmas, a empresa beneficiária deve apresentar às autoridades municipais competentes, em até 30 (trinta) dias, relatório final com:

- I - os resultados alcançados;
- II - as dificuldades encontradas;
- III - os impactos causados;
- IV - as sugestões de aprimoramento da regulação municipal.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego pode, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar inspeções e auditorias com o objetivo de avaliar o andamento e os riscos do projeto autorizado.

Art. 13. A empresa beneficiária deve comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego a ocorrência de qualquer fato que possa afetar ou impedir a continuidade do projeto autorizado.

Art. 14. A autorização concedida no âmbito do Sandbox Regulatório de Palmas não exime a empresa beneficiária de observar as demais normas aplicáveis à



sua atividade, em especial as de proteção ao consumidor e as de prevenção à lavagem de dinheiro.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego deve informar em seu sítio eletrônico sobre as autorizações concedidas, suspensas ou canceladas no âmbito do Sandbox Regulatório de Palmas.

Art. 16. As empresas beneficiárias do Sandbox Regulatório de Palmas devem manter, durante todo o período de vigência da autorização, seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos causados pela atividade autorizada a ser definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego na análise da autorização.

Art. 17. São obrigações da empresa participante:

I - cumprir as condições previstas na autorização temporária;

II - prestar informações à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, sempre que solicitado;

III - comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego qualquer alteração nas condições que ensejaram a concessão da autorização temporária;

IV - apresentar relatório de impacto socioeconômico ao final do período de autorização temporária.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal, a seu critério, pode:

I - criar um comitê consultivo para auxiliar na análise dos pedidos de autorização e no acompanhamento dos projetos autorizados;

II - limitar o número de autorizações a serem concedidas;

III - estabelecer condições adicionais para a concessão de autorizações;

IV - estabelecer critérios de priorização para a análise dos pedidos de autorização.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego pode expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Art. 20. Ao Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (Cidep) compete acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contidas neste Decreto, nos termos do art. 5º, inciso I, da [Lei nº 2.675, de 5 de abril de 2022](#).

Art. 21. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correm à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, nos termos da lei, se necessário.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Noemi Oliveira de Souza
Secretária da Casa Civil do Município
de Palmas - Interina

Carla Marta Vaz Araújo de Paula
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Emprego

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.534 de 26/8/2024](#)